



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER JURÍDICO N. 587/2025

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MEMORANDO N.: 199/2025

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico, acerca da possibilidade de cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 102/2024**, originária do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024**, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisições futuras de produtos de limpeza e higienização destinados a atender a demanda das diversas secretarias do Município de Taquari - RS, firmada com a empresa **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA – CNPJ 09.276.894/001-11**

A referida empresa requereu o cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 102/2024**, nos seguintes termos

“Considerando os crescentes aumentos nos preços dos combustíveis no país, o que impacta diretamente os custos dos insumos nos processos fabris;

Considerando a elevação dos custos de entrega e movimentação de mercadoria em determinados municípios do RS, em razão de despesas diretamente relacionadas a manutenção dos veículos e transporte;

Considerando a incapacidade da grande maioria das prefeituras do estado em manter processos céleres de quitação das NF's por mercadoria entregue que impacta diretamente o ciclo financeiro da empresa fornecedora,

A empresa ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA solicita cancelamento do Contrato de fornecimento de itens de higiene e limpeza referente a ARP 102/2024 com vencimento em 8/10/25 tendo em vista que, por ora, não mais operará a rota do Município.
-grifo nosso-





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Primeiramente, há que se dizer que a Administração Pública e os licitantes estão adstritos as regras editalícias, segundo prevê o Princípio da Vinculação ao Edital, o qual dentre outros, deve ser observado, conforme preceitua o art. 5º. da Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O art. 25 da Lei 14.133/2021, ainda, prevê que o edital deverá estabelecer as regras de convocação, julgamento e habilitação:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

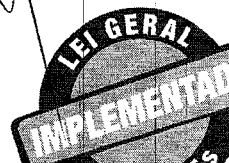
O edital licitatório ao trata ao tratar do **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, assim prevê:

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 26.1. Os preços registrados poderão ser cancelados, nos seguintes casos:

(...)

26.1.3. Pelo Detentor da Ata/Contratado quando:

26.1.3.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

26.1.3.2. A solicitação para o cancelamento de preço registrado somente eximirá o fornecedor da obrigação de contratar com a administração se apresentada com antecedência de 05 (cinco) dias da data do recebimento da ordem de fornecimento ou de prestação dos serviços (empenho) pelos preços registrados ou da convocação para firmar contrato decorrente do respectivo registro.

26.2. A comunicação de cancelamento nos casos do item "26.1.1" deverá ser formalizada por email ou por correspondência, ambas com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante ao processo que deu origem ao registro de preços.

26.3. O cancelamento dos preços registrados ou da Ata de Registro de Preços será publicado no site do município, considerando-se cancelado o preço registrado a contar de sua publicação.

26.4. Da decisão que cancelar o preço registrado ou a Ata de Registro de Preços caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua publicação ou do recebimento da comunicação, se esta ocorrer por último.

26.5. Na hipótese de cancelamento do registro, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro reserva, observada a ordem de classificação.

No presente caso vislumbra-se a ocorrência de fato superveniente que compromete a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, uma vez que foi juntado processo da baixa do CNPJ, tendo em vista que em razão sua consideração está deixando de operar a rota Taquari.

Portanto, pode ser cancelada a referida ata mediante solicitação da empresa, uma vez que comprovou estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços e /ou do instrumento convocatório que deu origem a mesma, devido a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, nos termos do item 26.1.3.1. do edital licitatório.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, transcreve-se o art. 17 do Decreto N. 4.528/2023¹, que regulamenta, entre outros setores a atuação da assessoria jurídica, o qual prevê que as manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 25 de julho de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

¹Art. 17. As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Memorando nº 199/2025

Taquari, 17 de julho de 2025.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Prezado,

Encaminhamos em anexo a solicitação de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 102/2024, originária do Pregão Eletrônico nº 017/2024, encaminhado pela empresa **ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.276.894/0001-11, para análise e parecer.

Outrossim, ressaltamos que foi encaminhado a esta Procuradoria, por meio do Memorando nº 162/2025, de 04 de junho de 2025, um pedido de reequilíbrio solicitado pela mesma empresa. Dessa forma, em caso de deferimento do pedido de cancelamento, solicitamos seja devolvido o referido pedido para fins de arquivamento.

Att.,


Alessandra Reis da Silveira
Agente Administrativo



A
Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal
Taquari – RS

Caxias do Sul, 16 de julho de 2025.

Prezados Senhores:

. Considerando os crescentes aumentos nos preços dos combustíveis no país, o que impacta diretamente os custos dos insumos nos processos fabris;

. Considerando a elevação dos custos de entrega e movimentação de mercadoria em determinados municípios do RS, em razão de despesas diretamente relacionadas a manutenção dos veículos e transporte;

. Considerando a incapacidade da grande maioria das prefeituras do estado em manter processos céleres de quitação das NF's por mercadoria entregue, o que impacta diretamente o ciclo financeiro da empresa fornecedora,

A empresa ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA solicita o cancelamento do Contrato de fornecimento de itens de higiene e limpeza referente a ARP 102/2024 com vencimento em 08/10/25 tendo em vista que, por ora, não mais operará a rota do Município.

Atenciosamente,

BENONI
FRANCISCO
DUARTE:37
669850000

Assinado de forma
digital por BENONI
FRANCISCO
DUARTE:3766985000
0
Dados: 2025.07.17
08:34:07 -03'00'

Benoni Francisco Duarte
Procurador
CPF 376.698.500-00